



*Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo*

OF/PMMF/GP/Nº 327/2021

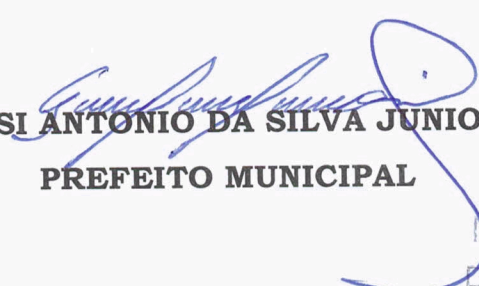
Muniz Freire/ES 31 de Maio de 2021.

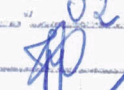
Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003/2021, com Mensagem nº 008/2021, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Nº: 306 / 21
DATA: 31 / 05 / 21
HORÁRIO: 15 : 02
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO:
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

A:
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
ILM^a SR^a VILMA SOARES LOUZADA
NESTA





Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM N° 008/2021

Muniz Freire - ES, 31 de maio de 2021.

**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHORA VILMA SOARES LOUZADA**

Nos termos do art. 41, II, da Lei Orgânica de Muniz Freire estamos submetendo a essa augusta Casa de Leis o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 003/2021.

A apresentação do citado Projeto se faz necessária pelas razões a seguir citadas.

Ao iniciarmos os trabalhos à frente do Poder Executivo pudemos constatar a existência de muitos compromissos financeiros que não estão tendo o suficiente suporte financeiro para cumprimento dos mesmos. Isso faz com que hajam despesas sem o devido recurso financeiro, o que contraria a legislação brasileira, em especial quanto ao equilíbrio econômico-financeiro.

Sem esforços e colaboração de todos, do Poder Executivo, do Legislativo e cidadãos Muniz-freirenses não haverá condições de cumprirmos todos os compromissos atualmente assumidos e nosso município continuará não só devedor, mas também não haverá recursos para investimentos, o que é tão necessário para a retomada do crescimento de Muniz Freire.

Um dos principais problemas que a Prefeitura enfrenta diz respeito ao gasto com pessoal. E nessa despesa são incluídos os vencimentos dos servidores ativos, obrigações com INSS e Pasep, remuneração dos inativos, valor com auxílio-



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

alimentação, valor com ressarcimento de combustível (auxílio-transporte), dentre outros. Alguns dessas despesas citadas, embora não entre no cômputo do percentual de gasto com pessoal determinado na Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devem ser considerados como despesas financeiras. Ou seja, o gasto com pessoal é maior do que o limite estabelecido na LC 101 se considerarmos os demais pagamentos que são feitos aos servidores.

Ao realizarmos um estudo sobre quais providências podíamos adotar para que pudéssemos diminuir as despesas com pessoal encontramos a que se refere ao pagamento de ressarcimento de combustível (auxílio-transporte) para os servidores.

Esta indenização está prevista no Art. 121 da Lei Orgânica de Muniz Freire que assim dispõe:

Art. 121 - *Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal fornecerão passe de transporte coletivo a todos os seus servidores que necessitarem de deslocamento para o exercício de suas funções.*

§ 1º - *Para as localidades não servidas por transporte coletivo, o servidor será ressarcido pelo respectivo empregador quando efetuar, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.*

§ 2º - *A regulamentação do ressarcimento citado no parágrafo anterior será feita:*

I - *através de lei de iniciativa do Executivo Municipal para os seus servidores;*

II - *através de Resolução de iniciativa da Mesa do Poder Legislativo Municipal para os seus servidores.*

§ 3º - *A regulamentação citada no parágrafo anterior estabelecerá os casos excepcionais em que o servidor não terá direito ao ressarcimento.*





Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Ou seja, nas localidades em que não há transporte coletivo, o Município está obrigado a ressarcir o servidor pelas despesas que efetuar para seu deslocamento até o local de trabalho.

Infelizmente nosso município tem uma malha viária muito extensa e o Poder Executivo tem servidores que residem em todos os lugares. Distantes ou não do local de trabalho, as despesas dessa locomoção recaem inteiramente sobre o Poder Executivo. A quantidade desses servidores é muito grande e com isso a despesa também é elevada.

Para se ter uma ideia do valor total de gastos com ressarcimento de combustível segue abaixo tabela constando os valores:

ANO	VALOR TOTAL GASTO
2017	77.956,38
2018	108.824,85
2019	206.908,27
2020	146.004,71

Ao longo dos 04 (quatro) anos foi gasto o valor de R\$ 539.694,21 (quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos).

Ressaltamos que no ano de 2020, em vista da pandemia pela Covid-19, o gasto foi menor em vista da inexistência de aulas nas escolas municipais, bem como o fechamento por alguns períodos da área administrativa da Prefeitura Municipal e pelo fato de muitos servidores estarem trabalhando home office.

Estivemos em contato com algumas prefeituras de nosso Estado e constatamos que quase a totalidade delas não tem esse tipo de despesa. Isso





Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

colabora para constatar que esse benefício é algo peculiar a Muniz Freire e cuja situação necessita ser corrigida.

Essa indenização foi criada há muitos anos, quando os recursos financeiros eram consideráveis e contribuíam para que se pudesse pagar tal benefício. Mas todos sabem que os últimos anos têm sido difíceis para todo o Brasil e nosso Município em especial. Chuvas fortes causaram inúmeros prejuízos e aumento da despesa do Poder Executivo com o auxílio às pessoas e comunidades atingidas. A pandemia da Covid-19 fez com que os recursos financeiros diminuíssem consideravelmente. Em contrapartida as despesas só aumentaram.

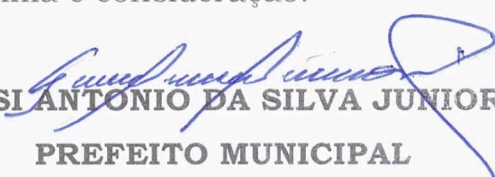
É claro que estamos cientes de que os servidores públicos merecem essa indenização. Porém sem cortarmos certas despesas, principalmente com relação aos gastos com pessoal, Muniz Freire continuará a não se desenvolver, a não criar oportunidades de empregos, a não crescer.

Portanto o objetivo do presente Projeto é revogar o Art. 121 da Lei Orgânica Municipal de forma que não tenha mais a obrigação de indenizar financeiramente os servidores pelas despesas de deslocamento entre sua residência e o local de trabalho e vice-versa.

Assim sendo, diante de tudo o que foi exposto, trata-se de Projeto de vital importância para que possamos diminuir as despesas com pessoal e no todo para o qual solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GESL ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2021

“REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

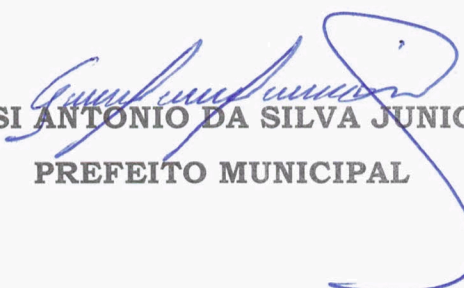
A Mesa da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Muniz Freire

Art. 1º - Fica revogado o Art. 121, com seus parágrafos e incisos, da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 31 de maio de 2021.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

